



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

CMG
PUBLICADO
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período 19/12/17 à 25/12/17
Local: CARACARAÍ-RR

LEI Nº 633/2017

Marcela Izabel de F. D. de Almeida
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Municipal de Caracaraí - RR
Portaria Nº 001/2017

**“DISPÕE SOBRE A NÃO
OBRIGATORIEDADE DE
ALVARÁ PARA
FUNCIONAMENTO DE
TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica dispensada a exigência de alvará de instalação e funcionamento de templos religiosos.

§ 1º. Para usufruir do benefício desta lei os templos religiosos deverão comprovar sua constituição como pessoa jurídica sediada no Município.

§ 2º. Quando o beneficiário for vinculado à pessoa jurídica sediada em outro estado ou município, deverá juntar a documentação de constituição da pessoa jurídica da matriz e da unidade filial.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí (RR), aos 12 de dezembro de 2017.


MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracaraí